



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Data: 253  
Assessor: 016/2017  
Assinatura: [assinatura]

**OFÍCIO Nº 055/2017-PGM**

Carolina/MA, 20 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RONALDO NOLETO COSTA**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.  
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

**Assunto:** Análise e Parecer do processo para contratação de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 016/2017-PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, com o **Parecer nº 038/2017-PGM** opinando pela homologação da licitação que adjudicou do objeto da licitação a empresa vencedora **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** (CNPJ nº 01.613.734/0001-09), decorrente do **Pregão Presencial nº 002/2017- CPL/PMC**.

Atenciosamente,

  
Dra. KARLA MILHOMEN  
OAB/MA 10.332  
**Karla Milhomen da Silva**  
Procuradora



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Delegado: 254  
Processo: 016/2017  
Assinatura: [assinatura]

**PARECER JURÍDICO N° 038/2017 - PGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2017-PMC**

**ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMPRESA ESPECIALIZADA DETENTORA DE LICITAÇÃO DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.**

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO, ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, LEI FEDERAL N° 8.666/1993. OBSERVADAS, AS NORMAIS LEGAIS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA APROVAÇÃO DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO, em observância aos princípios do procedimento formal e legal, da publicidade de seus atos, da igualdade entre os licitantes, da vinculação do edital, do julgamento objetivo e da adjudicação ao vencedor. PARECER PELA HOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, ADJUDICANDO-A O OBJETO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE N° 011/2017-CPL/PMC, NOS TERMOS DO EDITAL E DO ARTIGO 4°, INCISO X, XI, XII, XIII, XV, XVII, XX, XXII, XXIII DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002.

## I. RELATÓRIO

Dra. KARLA PILHOMEN.  
OAB/MA 10 332  
ADVOGADA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

255  
016/2017  
016/2017

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal, implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Gestora da Administração Tributária. O procedimento foi solicitado pelo Assessor técnico de **Finanças** objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço) para a **CONTRATAÇÃO** durante o ano de 2017, com vistas a atender as necessidades da gestão pública.

É o breve relatório.

## II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos depreende-se que em data de **27 de janeiro de 2017**, através do **OFÍCIO N°001/2017- ATF/SEMAFIPU** foi solicitado ao **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** a contratação de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal, implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Gestora da Administração Tributária, pelo assessor técnico de Finanças, (fls.,01/11), o qual aprovou o Termo de Referência, autorizou a abertura do **Processo Administrativo n° 016/2017-PMC**, solicitou a pesquisa de Preço de Mercado para prestação do serviços objeto do ofício n°



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

256  
Data: 01/06/2017  
Assinatura: [assinatura]

001/2017 - ATF/SEMAFIPU, (fls., 12/13). Às fls., 14/22 constam nos autos os ofícios n° 17/2017 solicitando proposta de preço à empresa **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, 18/2017 solicitando proposta de preço à empresa **W. W. R. DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS**, 19/2017 solicitando proposta de preço à empresa **F. DAS C L DA SILVA - ME**; todas com as planilhas orçamentárias anexas, bem com os respectivos comprovantes de envio. Em seguida fora juntado nos autos o **resultado da pesquisa** de Preços de Mercado respectivamente nos valores: **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil) apresentado pela empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (fls. 25/33); **R\$ 117.600,00** (cento e dezessete mil e seiscentos reais) apresentado pela empresa W. W. R. DOS SANTOS AMORIM (fls.34/36); **R\$ 113.199,96** (cento e treze mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), apresentado pela empresa F. DAS C L DA SILVA - ME (fls.37/41). Ato contínuo fora solicitado dotação orçamentária a contabilidade do Município para o **valor estimado de R\$ 113.199,96** (cento e treze mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a qual emitiu certidão dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo n° 016/2017-PMC** no valor estimado (fls.43/44). Às fls. 45 consta declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa.

Elaborado a minuta do edital o processo foi remetido para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer (fls., 47/94), o parecer foi emitido pelo Procurador Geral **pela aprovação da minuta**, conforme documento de fls., 95/100 dos autos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CAROLINA - MARANHÃO  
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

257  
Data: 016/2017  
Assinatura: [assinatura]

Autorizado à fase externa da licitação objeto deste processo, o edital foi publicado no Diário Oficial do Estado (fl., 146), Jornal o Estado do Maranhão (fl., 147), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (fl., 148), Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP (fls., 149/150), Portal da Prefeitura Municipal de Carolina (fls. 151). Às fls. 156 consta o Recibo de retirada de edital pela empresa: **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

Em data de **11 de abril de 2017**, às **14h15min**, na Comissão Permanente de Licitação - CPL o pregoeiro declarou aberta a Sessão, solicitou ao licitante presente e interessado que apresentasse sua credencial (**fls. 157/166**), após análise nos termos do edital o credencio e encerrou o credenciamento, sendo limitada a participação na sessão somente ao licitante credenciado.

O Pregoeiro solicitou, mediante chamada, a entrega dos envelopes de proposta de preços e os documentos de habilitação (**fls.167/246**). Recebidos e rubricados todos os envelopes, procedeu-se a abertura dos mesmos, cujos **preços foram lidos em voz alta** para conhecimento de todos, nos termos da ata do pregão presencial n° 002/2017, **fls. 247/248**.

Considerando que só houve a participação da empresa **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, não houve a fase de lances. O pregoeiro negociou o valor ofertado, resultando no **valor unitário** do serviço de Instalação com licença para uso do Sistema Tributário, importação, ajuste e configurações da

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

258  
Data: 016/2017  
Assinatura: [assinatura]

base de dados, locação, manutenção e suporte técnico em **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**. O pregoeiro verificou a aceitabilidade da proposta de preço apresentada que resulta no valor total de **R\$ 111.600,00** (cento e onze mil e seiscentos reais), fls.249/250, a qual declarou aceita, examinado a documentação de habilitação, **o pregoeiro declarou a empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, habilitada e vencedora.**

**Passo a opinar.**

A Constituição Federal traz no caput do art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência; em se tratando de licitação a Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública traz no seu corpo Princípios setoriais sobre a matéria, quais sejam: princípio da vinculação ao instrumento convocatório, juízo objetivo, adjudicação compulsória, sigilo na apresentação das propostas, e o princípio da igualdade, respectivamente artigos 41, 45, 50, § 3º do art. 3º e § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

No caso em tela, a regra matriz é a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Extrai-se da leitura dos autos que foram atendidos todos os requisitos legais da **fase preparatória, bem com da fase externa do Pregão**, nos termos dos **artigos 3º e 4º incisos I a XVII da Lei nº 10.520/2002.**

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Pol: 259  
Processo: 016/2017  
Data: \_\_\_\_\_

A escolha da modalidade Pregão Presencial deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado se enquadra no conceito de **"bens e serviços comuns"** a que se refere o **artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002**, sendo que, não obstante o caráter facultativo do Pregão o mesmo se mostra aconselhável em função das **vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público**, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e na maior celeridade dos certames.

Considerando que a empresa **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** foi a única a participar da sessão pública para recebimento das propostas nos termos do edital.

Considerando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo os critérios legais e aos critérios do edital, fora apresentada pela empresa participante do certame, **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, a qual na **pesquisa de preço realizada no mercado** apresentou proposta com menor preço, no valor total de **R\$96.000,00** (noventa e seis mil reais); e na **sessão pública para recebimento das propostas** a referida empresa **apresentou proposta com valor total R\$ 111.600,00** (cento e onze mil e seiscentos reais), valor abaixo do apresentado pelas demais empresas quando da realização da pesquisa de preço no mercado, sendo **habilitada e declarada vencedora** nos termos da ata do **Pregão Presencial nº 002/2017 - CPL/PMC**.

Considerando a dotação orçamentária para o **valor estimado de R\$ 113.199,96** (cento e treze mil cento e noventa e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

260  
P.º: 016/2017  
M.º: [assinatura]

nove reais e noventa e seis centavos), conforme certidão emitida pela contabilidade do Município, dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 016/2017-PMC** no valor estimado (fls.43/44), bem como declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa, fls. 45.

Considerando que foi atendido o **critério menor preço, tanto pelo valor unitário, como pelo valor total**, bem como observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, a empresa licitante **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** foi declarada vencedora no certame, em conformidade com os termos do **artigo 4º, incisos X, XV da Lei Federal nº 10.520 de 2002.**

*Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

**X** - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**XV** - verificado o **atendimento das exigências fixadas no edital**, o licitante será **declarado vencedor**.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Polícia: 261  
Processo: 016/2017  
Assinatura: [assinatura]

Declarado o vencedor, não houve qualquer intenção de recorrer, o que importa a **decadência do direito de recurso** por parte dos licitantes, e a **adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor**, o que foi feito nos termos da **adjudicação n° 011/2017 - CPL /PMC, em data de 11 de abril de 2017** fls. 251, nos termos do artigo 4° XVIII e XX.

**Artigo 4°.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes deste logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhe assegurada vista imediata dos autos;

**XX** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Nos termos da Lei, uma vez cumpridas às formalidades legais, a autoridade competente fará a **adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Homologada a licitação**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Polícia: 262  
Processo: 016/2017  
Data: \_\_\_\_\_

**pela autoridade competente**, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital, nos termos do artigo 4º, incisos **XX, XXII da Lei 10.520 de 2002**.

**Artigo 4º.** *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

(...)

**XX** - *a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

**XXII** - *homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.*

Cumprе ressaltar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL e do Pregoeiro designado a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, as regras do Edital e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: *procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.*

**III. CONCLUSÃO**

*uf*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

263  
016/2017  
[Handwritten signature]

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Procuradoria manifesta-se, pela **Homologação da licitação, que declarou vencedora a empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, adjudicando-a o objeto da licitação, adjudicação de nº 011/2017-CPL/PMC, nos termos definidos no edital.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Carolina - MA, 20 de Abril de 2017.**

  
**Karla Milhomem da Silva**

Procuradora  
OAB/MA 10.332